

**LEI N.º 1.219/98**

**AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou,  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:**

**Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a pessoas carentes de recursos e residentes no município, os 90(noventa) imóveis, constituídos cada um deles de uma casa residencial e o respectivo lote de terreno, localizados no Bairro São Francisco, nesta cidade.**

**§ 1.º - As doações serão processadas pelo Conselho Comunitário de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal n.º 473/86, obedecidos no que couber, os critérios estabelecidos pela mesma lei.**

**§ 2.º - O Executivo Municipal firmará contratos de promessa de (doação dos imóveis objeto desta lei, deles constando as condições de efetivação da doação e as cláusulas de inalienabilidade e reversão ao patrimônio público.**

**Art. 2.º - Os imóveis doados ficarão gravados com a cláusula de retrocessão pelo período de 5 (cinco) anos, ressalvada a hipótese de sucessão legítima ou testamentária, sendo vedado aos donatários, neste período, suas alienações a qualquer título, bem como dar-lhes outra destinação que não a residencial, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.**

Continua...

**Continuação da Lei nº 1.219/98**

**Parágrafo Único - A outorga ao beneficiário do respectivo título somente se efetivará, decorridos 5 (cinco) anos da data de sua posse no imóvel e cumpridos os requisitos e obrigações previamente estabelecidos.**

**Art. 39 - No caso de ocorrer a retrocessão aos beneficiários das doações de que cogita esta lei não será assistido o direito de retenção ou indenização por benfeitorias efetuadas nos imóveis.**

**Art. 49 - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Ouro Branco, 01 de setembro de 1998**

**SILVIO JOSÉ MAPA.  
Prefeito Municipal**

**MIGUEL FRANCISCO VIEIRA  
Procurador Jurídico**